

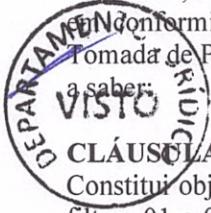


DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS Autarquia Municipal

TERMO DE CONTRATO nº 010/2023-DAEV

FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO COMPLETA NOS FILTROS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA II, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS E PETRANOVA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022, PROCESSO DE COMPRAS Nº 1239/2022, NO VALOR TOTAL DE R\$ 349.000,00 (TREZENTO E QUARENTA E NOVE MIL REAIS).

O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 833, de 12 de agosto de 1970, inscrito no CNPJ sob nº 44.635.233/0001-36, com sede na Rua Orozimbo Maia, nº 1.054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, **WALTER GASÍ**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.983.189-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 000.589.898-62, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominado **DAEV**; e de outro lado a empresa **PETRANOVA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 47.225.693/0001-84, com sede na Avenida dos Migrantes, nº 1.667, Parque Meia Lua, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, neste ato representada por **PAULO ROBERTO DE MELLO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 13.893.236-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 084.492.598-51, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**; tem entre si certo e avencido, em conformidade com os elementos e documentos constantes do processo de compras nº 1239/2022, Tomada de Preços nº 10/2022, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam,



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de material e mão de obra para manutenção completa nos filtros 01 e 02 da Estação de Tratamento de Água – ETA II, compreendendo a reforma nos fundos dos filtros, substituição do leito filtrante e implantação de sistema de lavagem com ar e água, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no Anexo II – Memorial Descritivo do Edital.

§ 1º – Vinculam-se ao presente contrato os seguintes documentos:

- I. Proposta datada de 2 de dezembro de 2022, apresentada pela **CONTRATADA**;
- II. Edital e Anexos da Tomada de Preços nº 10/2022;
- III. Atas das Sessões Públicas.

§ 2º – A regime de execução deste contrato é o de menor preço global.

§ 3º – O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total do presente contrato é de R\$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais).

§ 1º – No valor total incluem-se todos os custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto contratado.

§ 2º – As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, de classificação funcional programática nº 115/17.512.011.2.019 e natureza de despesa nº 4.4.90.39.00, empenhada sob nº 3123-000, de 21 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento requisitante, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

§ 1º – O objeto deste contrato deverá ser entregue e instalado no local indicado no Anexo II Memorial



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS Autarquia Municipal

Descriptivo do Edital, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas necessárias à sua plena e adequada execução, incluindo entre outras as despesas atinentes a mão de obra, materiais, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

§ 2º – O prazo de execução é de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos e ininterruptos, e terá início na data de emissão da ordem de serviço pelo Departamento requisitante, conforme estabelece o Memorial Descritivo.

§ 3º – O prazo referido no § 2º poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante a celebração de Termo Aditivo precedido de justificativa e autorização da Autoridade Competente, formalizadas nos autos do processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O objeto deste contrato será recebido pelo **DAEV** após inspeção a ser realizada pelo servidor designado como Fiscal da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento e no respectivo Edital e seus anexos.

§ 1º – Quando o objeto for concluído em sua totalidade, a **CONTRATADA** apresentará comunicação escrita informando o fato ao Fiscal designado pelo **DAEV**, o qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

§ 2º – O **DAEV** realizará inspeção do objeto, por meio do Fiscal e demais profissionais técnicos competentes.

I. Após a inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pelo Fiscal do contrato, relatando as eventuais pendências verificadas.

II. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao **DAEV** não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

§ 3º – O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias corridos após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo Fiscal do contrato, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

§ 4º – O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo, no Edital ou na proposta da **CONTRATADA**, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo **DAEV**, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 5º – O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da **CONTRATADA**, que permanece regida pela legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo que constitui o Anexos II do Edital, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas na legislação sobre licitações, cabe:

I. Indicar preposto para tratar de assuntos de cunho administrativo, bem como comunicar ao **DAEV**, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer da execução do presente contrato.

II. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela Fiscalização.

III. Garantir que as condições de entrega estejam adequadas à preservação do objeto, conforme indicado pelo fabricante.

IV. Adotar todas as providências técnicas indispensáveis à prevenção de acidentes, cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, constantes da Lei nº 6.514/1977 e do Título II, Capítulo V, da CLT e no que couber aplicar no setor de trabalho os preceitos que constam dos artigos 154 a 201 do mesmo diploma legal.

V. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato;

VI. Orientar seus funcionários a serviço deste Contrato, para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância às legislações pertinentes aplicáveis;

VII. Arcar com todas as despesas relativas à EPI'S, salários, encargos sociais, trabalhistas, de previdência social, assistência médica e de pronto socorro, bem como, pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos a seu pessoal;



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS Autarquia Municipal

- VIII. Responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações de seus funcionários, em qualquer circunstância, neste particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus com que o **DAEV** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- IX. Responsabilizar-se por danos causados ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do **DAEV**;
- X. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos durante a execução das entregas causados ao **DAEV** ou a terceiros por ação ou omissão própria de seus funcionários;
- XI. Empregar oficiais qualificados nos locais da execução das entregas, atentando para o uso de EPIs, equipamentos e ferramentas adequadas e necessárias ao perfeito andamento dos serviços; devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados na forma determinada pelo **DAEV**;
- XII. Providenciar que o responsável técnico, ou preposto devidamente habilitado, vistorie de forma regular e periódica o andamento da execução do objeto contratado;
- XIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- IX. A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DAEV

O **DAEV** obriga-se a:

- I. Expedir a Ordem de Serviço;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;
- III. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com os termos deste ajuste;
- V. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por meio de servidor especialmente designado, anotando, em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis;
- VI. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- VII. Permitir aos técnicos e empregados da **CONTRATADA** amplo e livre acesso às áreas físicas do **DAEV** envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;
- VIII. Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;
- IX. Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos eventualmente solicitados, e que digam respeito ao objeto contratado, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;
- X. Indicar o Fiscal do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, ao **DAEV** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização por meio de Fiscal designado.

§ 1º – A gestão do objeto do presente contrato será realizada pelo Diretor do Departamento de Operações e fica designado a servidora Cláudia Helena Cristofoli, ocupante do cargo de Diretora da Divisão de Tratamento de Água – ETA II em substituição, para proceder à fiscalização do presente contrato, devendo para isso, além do disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- I. Exercer a fiscalização do objeto contratado, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS Autarquia Municipal

II. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, no prazo máximo de 24 horas, de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

III. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou, ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

§ 2º – A **CONTRATADA** deverá manter no local de instalação livro denominado “Diário de Ocorrências” ou “Diário de Obras”, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelo Fiscal do contrato, como representante do **DAEV**, e pelo preposto da **CONTRATADA**. O livro deverá ser preenchido diariamente pela **CONTRATADA** e entregue semanalmente, em cópia, ao **DAEV**, por meio do Fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Ao término da instalação, a **CONTRATADA** entregará a Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da contratada;
- certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da contratada;
- certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

1º – Desde que a documentação fiscal esteja em boa ordem, a Fiscalização encaminhará o processo a pagamento, que será realizado mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada da documentação constante no *caput*.

Apresentação da Nota Fiscal com incorreções, ou sem a completa documentação prevista no *caput*, ensejara a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA** não serão reajustados, somente podendo sofrer reajustes observada a legislação em vigor, ficando, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, após análise pelo **DAEV**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no presente ajuste ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, autorizam, desde já, o **DAEV** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

§ 1º – Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Resolução DAEV nº 410/1997, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente, a saber:

- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **DAEV**;
- multa, nos termos dispostos na Resolução DAEV nº 410/1997;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS Autarquia Municipal

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do inciso III.

§ 2º – As sanções são autônomas e não impedem que o **DAEV** rescinda unilateralmente o contrato e, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplique as demais sanções eventualmente cabíveis.

§ 3º – As sanções aplicadas pelo **DAEV** devem ser registradas em todos e quaisquer Cadastros e Sistemas competentes.

§ 4º – O **DAEV** poderá descontar dos pagamentos e/ou da garantia contratual os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas à **CONTRATADA** pelo descumprimento das obrigações por ela assumidas.

§ 5º – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **DAEV** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

§ 6º – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

§ 7º – A aplicação das penalidades não impede o **DAEV** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

§ 8º – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§ 9º – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** responderá pelo objeto fornecido, comprometendo-se a reparar, trocar ou corrigir defeitos de fabricação ou imperfeições técnicas apuradas, até o prazo irredutível de 12 (doze) meses após o recebimento do objeto pelo **DAEV**.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** está obrigada a atender em até 48h (quarenta e oito horas) o pedido de assistência técnica por parte do **DAEV**, e a reparar o defeito e, se necessário, substituir o equipamento quando detectado algum defeito ou problema de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – Para garantia do objeto ora pactuado, a **CONTRATADA** efetivou, a garantia correspondente à R\$ 17.450,00 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta reais) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

13.2 – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13.3 – Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

13.4 – Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, ficando a critério exclusivo do **DAEV** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explícitas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pelo **DAEV**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, princípios jurídicos aplicáveis e demais normas, regulamentos e legislações pertinentes, independentemente de transcrições.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
Autarquia Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações e posteriores alterações, e Resolução DAEV nº 410/1997.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO N° 010/2023-DAEV**, redigido em 06 (seis) laudas e firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder do Departamento Jurídico, a segunda via juntada no processo de compras de origem, a terceira via em poder da Divisão de Contabilidade e Orçamento e a quarta via entregue à **CONTRATADA**. Eu, , Fábio de Andrade, Diretor do Departamento Jurídico, digitei, lavrei, conferi e ratifico o presente Termo conforme elementos constantes do processo de compras nº 1239/2022-DAEV.

Valinhos, 24 de fevereiro de 2023.

Pelo **DAEV**:

DEPARTAMENTO DE AGUAS
E ESGOTO DE
VALINHOS:44635233000136

Assinado de forma digital por DEPARTAMENTO DE AGUAS E
ESGOTO DE VALINHOS:44635233000136
DN: c-BR, o-ICP-Brasil, st-SP, l-Valinhos, ou-Presencial,
ou=09320055000153, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=DEPARTAMENTO DE
AGUAS E ESGOTO DE VALINHOS:44635233000136
Dados: 2023.02.27 17:07:20 -03'00'

WALTER GASÍ
Presidente

Pela **CONTRATADA**:

PETRANOVA SANEAMENTO Assinado de forma digital por
E CONSTRUÇOES PETRANOVA SANEAMENTO E
LTDA:47225693000184 CONSTRUÇOES LTDA:47225693000184
Dados: 2023.02.27 08:22:01 -03'00'

PETRANOVA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
Paulo Roberto de Mello

Testemunhas:


MAGALI R. DOS SANTOS
RG 18.564.848-4


PATRICIA REGINA BARBIN
RG 32.339.096-1



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS Autarquia Municipal

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS

CONTRATADA: PETRANOVA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATO Nº: 010/2023-DAEV

OBJETO: Fornecimento de material e mão de obra para manutenção completa nos filtros 01 e 02 da Estação de Tratamento de Água – ETA II, compreendendo a reforma nos fundos dos filtros, substituição do leito filtrante e implantação de sistema de lavagem com ar e água.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Valinhos/SP, 24 de fevereiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

DEPARTAMENTO DE AGUAS
E ESGOTO DE
VALINHOS:44635233000136

Assinado de forma digital por DEPARTAMENTO DE AGUAS E
ESGOTO DE VALINHOS:44635233000136
DN: c4BR_oICP-Brasil_st=SP, l=Valinhos, ou=Presencial,
ou=0932005500153, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB-e-CNPJ A1, cn=DEPARTAMENTO DE
AGUAS E ESGOTO DE VALINHOS:44635233000136
(Data: 2023.02.27 17:07:48 -03'00')

WALTER GASI
Presidente
CPF: 000.589.898-62



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
Autarquia Municipal

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

DEPARTAMENTO DE AGUAS
E ESGOTO DE
VALINHOS:44635233000136

Assinado de forma digital por DEPARTAMENTO DE AGUAS
E ESGOTO DE VALINHOS:44635233000136
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Valinhos, ou=Presencial,
ou=09320055000153, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=DEPARTAMENTO DE
AGUAS E ESGOTO DE VALINHOS:44635233000136
Dados: 2023.02.27 17:08:14 -03'00'

WALTER GASI
Presidente
CPF: 000.589.898-62

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

CONTRATANTE:

DEPARTAMENTO DE AGUAS
E ESGOTO DE
VALINHOS:44635233000136

Assinado de forma digital por DEPARTAMENTO DE AGUAS E
ESGOTO DE VALINHOS:44635233000136
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Valinhos, ou=Presencial,
ou=09320055000153, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=DEPARTAMENTO DE AGUAS E
ESGOTO DE VALINHOS:44635233000136
Dados: 2023.02.27 17:08:38 -03'00'

WALTER GASI
Presidente
CPF: 000.589.898-62

CONTRATADA:

PETRANOVA SANEAMENTO
E CONSTRUCOES
LTDA:47225693000184

Assinado de forma digital por
PETRANOVA SANEAMENTO E
CONSTRUCOES LTDA:47225693000184
Dados: 2023.02.27 08:22:28 -03'00'

PETRANOVA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
Paulo Roberto de Mello
CPF: 084.492.598-51

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

DEPARTAMENTO DE AGUAS
E ESGOTO DE
VALINHOS:44635233000136

Assinado de forma digital por DEPARTAMENTO DE AGUAS E
ESGOTO DE VALINHOS:44635233000136
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Valinhos, ou=Presencial,
ou=09320055000153, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=DEPARTAMENTO DE AGUAS E
ESGOTO DE VALINHOS:44635233000136
Dados: 2023.02.27 17:09:07 -03'00'

WALTER GASI
Presidente
CPF: 000.589.898-62

GESTOR DO CONTRATO:

RODRIGO BASSO
Diretor do Departamento de Operação
CPF: 246.550.528-99

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Fiscal do Contrato:

CLÁUDIA HELENA MAYER CRISTOFOLI

Diretora da Divisão de Tratamento de Água – ETA II em substituição
CPF: 182.159.758-36